



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 401/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

05/11/19
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**"EXONERA A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal, Sr.^a **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade — CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF n. 020.830.621-83, do cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se em especial a portaria n. 383/2019, de 24 de outubro de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Novembro de 2019.

João Cleiton Araujo de Medeiros
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Iranizo Matos Rodrigues

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GER/LIC.

Nº Portaria 010/2019

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 401/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

PORTARIA N. 401/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal, Sr.ª **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade — CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF n. 020.830.621-83, do cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se em especial a portaria n. 383/2019, de 24 de outubro de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 733/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

DECRETO N. 733/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 42º, inciso II e artigo 103º, inciso II, da Lei Municipal n. 672/2016, de 30 de maio de 2016, que “dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, E da Outras Providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 17º, inciso II, e artigo 62º, inciso II, da lei municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe Sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”;

CONSIDERANDO que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que **aprovado em processo anual e específico** de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO que no prazo acima fixado, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 43º e 44º dalei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte”;

CONSIDERANDO que o profissional da educação terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que decorrido o prazo previsto no *caput* desse artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, da avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, que têm sido encaminhados à Administração Pública Municipal solicitações de vários servidores do quando geral e da saúde, para elevação de níveis e classes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do município de Canabrava do Norte e dá outras providências correlatas.

Art. 2º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor municipal no exercício do seu cargo ou emprego, no seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho, através da avaliação de fatores objetivos e de fatores de desempenho.

§ 2º. Observando as disposições constitucionais vigentes, o servidor em estágio probatório poderá ser removido, transferido, cedido, tendo a contagem do período suspensa, por determinação do Prefeito Municipal ou do Dirigente do órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. O servidor designado para função de confiança e/ou para cargo de provimento em comissão, será avaliado no cargo em que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para os efeitos de evolução funcional do cargo efetivo de carreira, quando as atividades estiverem relacionadas com as atribuições próprias do cargo de origem, não suspendendo assim, o período de estágio probatório.

§ 4º. O servidor readaptado será avaliado com base nas funções desempenhadas do cargo objeto de readaptação, que estiver à época, sendo esta avaliação, válida para todos os efeitos.

Art. 3º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, gerido pelos órgãos de gestão e controle de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador, bem como, suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL